

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I  
TURMA A  
EXAME FINAL

17 de Janeiro de 2019

Duração: Duas horas

I

António, colecionador de arte, viu um quadro numa galeria que atribuiu à autoria de Rubens, um pintor flamengo do século XVI. Chamou o dono da galeria, Bento, e propôs a compra do quadro por € 200.000,00, afirmando ser um grande admirador da pintura de Rubens. Bento não desfez o equívoco, sabendo que a autoria era de um obscuro pintor espanhol do século XIX, e disse a António que só venderia o quadro pelo dobro do preço.

António aceitou pagar o preço proposto por Bento e realizou o pagamento contra a entrega do quadro.

Dois meses depois, um perito de arte informa António que o quadro não pertence a Rubens, sendo uma mera cópia do quadro original.

António, revoltado, consulta o seu advogado, pretendendo saber o que pode ser feito para desfazer o negócio e ressarcir o seu prejuízo. (7 val.)

1. Elucidar o processo de formação do contrato (entre ausentes). Proposta, contraproposta e aceitação, aludindo aos requisitos de cada uma destas declarações negociais, nomeadamente, da proposta e da aceitação. Salientar ainda o momento de eficácia de cada uma das declarações.

2. António celebra o contrato em erro sobre o objecto (erro vício ou na formação da vontade). Trata-se, no entanto, de erro qualificado por dolo, sendo aplicável o regime jurídico deste (art. 253.º do CC). Justificação.

3. Requisitos de relevância do dolo.

4. O contrato é anulável com fundamento na existência de dolo.

5. Anulação do contrato. Efeitos jurídicos.

6. Para além da anulação do contrato, discutir o direito de António a ser ressarcido dos seus danos com fundamento em culpa in contrahendo (art. 227.º do CC).

II

Carlos, proprietário da fracção autónoma X, um apartamento destinado à habitação, deu o mesmo de arrendamento a Daniel, em 10 de Setembro de 2018. As partes convencionaram que o contrato teria um prazo de cinco anos, mas só produziria efeitos quando Daniel, trabalhador com contrato a prazo, celebrasse um contrato sem termo com a sua entidade empregadora, o que estava previsto acontecer dentro de 3 meses.

No contrato de arrendamento ficou estipulado que a celebração do contrato de trabalho sem termo a favor de Daniel teria de ter lugar até 31 de Dezembro de 2018. Mais se estipulou que Carlos pagaria a Daniel o montante de € 5.000,00, caso violasse o contrato.

Daniel celebra contrato de trabalho definitivo com a sua entidade empregadora a 5 de Janeiro de 2019 e solicita a Carlos as chaves do apartamento. Carlos recusa, alegando ter celebrado um novo arrendamento no dia anterior, por já não estar vinculado ao anterior contrato.

Quid iuris? (7)

1. Contrato celebrado com condição suspensiva. Noção e efeitos desta cláusula.

2. O contrato é celebrado igualmente com um termo. Noção e efeitos deste cláusula.
3. Inclusão de cláusula penal (€ 5.000,00 para a violação do contrato). Noção e efeitos.
4. As partes fixaram um momento até ao qual o evento tomado como condição teria de verificar-se.
5. A condição tem-se por não verificada e o contrato nunca chega a produzir os seus efeitos.
6. Carlos podia, assim, celebrar novo contrato de arrendamento sem violar o anterior.

### III

Emília e Francisco celebraram um contrato de compra e venda, pelo qual o segundo adquiriu à primeira um automóvel pelo preço de € 10.000,00. A coisa foi entregue e o preço pago, mas 3 meses depois Francisco requer judicialmente a declaração de nulidade e o tribunal vem a julgar a acção procedente.

- a) Quais são os efeitos da nulidade no presente caso? (4 val)
  1. A nulidade tem eficácia retroactiva, destruindo os efeitos do contrato.
  2. As partes ficam obrigadas a restituir o que receberam da outra.
  
- b) Se em vez de nulidade se tratasse de anulabilidade, haveria diferenças de regime jurídico a apontar? (2 val.)
  1. As diferenças encontram-se ao nível da legitimidade para arguir a anulabilidade, no prazo para o efeito (um ano após o conhecimento do vício) e na possibilidade de confirmação do negócio anulável, que não existe no negócio nulo.